



MPV 792
00067

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO DIEGO GARCIA

PARTIDO
PHS

UF
PR

PÁGINA
01/01

EMENDA

Art. 1º. O art. 8º da Medida Provisória nº 792, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 6º Ao servidor nutriz, cujo filho conte com até 2 (dois) anos de idade, será concedida redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 792/2017, prevê a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional à redução. Pensamos, contudo, que conceder a redução de jornada para servidores, especialmente servidoras, que tenham filhos com até 2 anos de idade, criará condições que possibilitem às mães evitar o abandono precoce da amamentação, prática essencial ao pleno desenvolvimento do sistema imunológico da criança.

Além disso, possibilitará que pelo menos um dos genitores tenha condições de conviver mais horas diárias com a criança até os 2 anos idade, fase primordial para o pleno desenvolvimento e definição da personalidade. A educação e os cuidados de qualidade durante os primeiros anos de uma criança são fundamentais para o seu desempenho escolar satisfatório e para uma vida adulta plena. Esta é a fase mais importante na preparação dos alicerces das competências, habilidades emocionais e cognitivas futuras. É neste período que a criança aprende, com mais intensidade, a agir, a sentir, a se relacionar, e a desenvolver importantes valores a partir de suas relações na família, na escola e na comunidade.

Portanto, é com este escopo que propomos a presente emenda, certos de que receberemos o apoio dos nobres pares.

DATA

ASSINATURA



CD/17792.91114-22